



Processo TC nº. 17.659/21

RELATÓRIO

Cuida-se no presente processo de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, a partir de petição de iniciativa do Ministério Público de Contas (MPC) que versa, de modo sucinto, sobre a questão dos Veículos de Tração Animal (VTAs), mais especificamente sobre quais políticas públicas a respeito do tema a Prefeitura de João Pessoa, por meio da Secretaria do Meio Ambiente (SEMAM), vem adotando para minimizar e/ou eliminar os maus-tratos causados aos animais que servem de propulsão motora para esse tipo de veículo. No momento, verifica-se o cumprimento da Resolução RC1 TC nº. 036/2022.

Além de outras normas legais, é mencionada a publicação da Lei Municipal nº 13.170/16, que proíbe o trânsito de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado nos locais e situações existentes no município de João Pessoa. A Lei é considerada um marco no ordenamento jurídico da capital paraibana, que se junta ao rol de municípios brasileiros que resolveram abolir a prática da utilização de animais em veículos de tração.

Destarte, cita-se ainda a Ação Civil Pública (Processo 0835097- 6.2021.8.15.2001) ajuizada pelo Ministério Público da Paraíba, em 03/09/2021, requerendo que, no prazo de 90 dias, fosse tomada uma série de providências a fim de garantir o fim do uso de animais para serviços de tração em carroças, nas ruas de João Pessoa.

Dando prosseguimento ao exame, a Auditoria solicitou daquela Secretaria informações sobre os seguintes tópicos:

1. Providências adotadas para dar concretude à Lei Municipal nº 13.170/16;
- 2.2 Providências adotadas frente à Ação Civil Pública ajuizada pelo MPPB;
- 2.3 Plano de Ação envolvendo políticas públicas pessoenses, presentes e futuras, para tratar dos VTAs e seus respectivos donos.

Devidamente notificado, o gestor responsável deixou escoar o prazo sem que apresentasse qualquer manifestação sobre os fatos.

Em seu último pronunciamento, o MPJTCE, por meio de COTA do Procurador Luciano Andrade de Farias, sugeriu a assinatura de prazo ao Sr. Welison Araujo Silveira, titular da SEMAM, para que encaminhe a documentação com as informações pertinentes indicadas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 do Relatório de Auditoria de fls. 27/35, sob pena de aplicação de multa e outras consequências legalmente previstas.

Por meio da Resolução RC1 TC nº. 036/2022, a Eg. 1ª Câmara deste Tribunal decidiu Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90 (noventa) dias ao Sr. Welison Araujo Silveira, Secretário do Meio Ambiente do município de João Pessoa, sob pena de aplicação de multa, por omissão, à luz do art. 56-VIII da Lei Complementar nº 18/1993, para que:

Em relação à Ação Civil Pública, se posicione sobre os pontos solicitados:

- 1 - Suspender a atividade de tração animal no município de João Pessoa, levando em consideração os tipos de espécies animais que fazem parte da referida atividade, como por exemplo: equinos, muares, asininos e bovinos; o peso e os tipos de carga; a proibição de utilização de animais enfermos e qualquer tipo de agressão aos mesmos que possa causar sofrimento ou dor; obediência às leis de trânsito, dentre outros;



Processo TC nº. 17.659/21

- 2 - Providenciar a inspeção veterinária a todos os equídeos utilizados, encaminhando de imediato os animais tidos como incapacitados a tratamento emergencial, para então destiná-los a entidade pública ou privada adequada (cuja finalidade seja a proteção animal), vedada sua venda em leilões ou entrega a matadouros ou quaisquer outras atividades que contrariem os interesses dos animais;
- 3 - Submeter todos os equídeos utilizados nas carroças ou charretes à inspeção veterinária, elaborandose laudos ou pareceres técnicos hábeis a aferir a condição física dos animais e estimar sua idade, inclusive, além da identificação do responsável;
- 4 - Orientar os responsáveis pelos animais acerca do tratamento devido aos equídeos, relacionado a abrigo, alimentação e cuidados básicos, advertindo-lhes de que a falta dessas garantias mínimas ou o cometimento de atos de abusos ou maus-tratos (que incluem o abandono) redundarão na recolha administrativa do animal e na tomada de providências criminais contra os infratores;
- 5 - Apreender todos os equídeos feridos, debilitados, doentes ou idosos (caso os responsáveis não assumam suas obrigações de tratá-los de forma condigna) e encaminhá-los a local adequada para acolhida e tratamento (órgão público ou entidade particular, cuja finalidade seja a proteção animal), vedada sua destinação econômica e/ou servil, abandono em vias públicas, entrega para matadouros, venda em leilões ou quaisquer outras atividades que contrariem os interesses dos animais;
- 6 - Apresentar Política de Proteção Animal para os animais de tração do Município com alternativas para os catadores de resíduos sólidos para substituírem os VTAs (veículos de tração animal) por carroças movidas a bicicletas, conforme modelos apresentados;
- 7 - Implementar políticas públicas, a fim de qualificar e dar oportunidades de trabalho aos profissionais que utilizam do transporte de tração animal como fonte de renda, para que eles tenham emprego e renda atuando em outros setores.

Em relação ao exame da matéria por parte desta Corte de Contas, informe:

- 1 - Se há algum Plano de Ação formalizado na gestão que reúna procedimentos e atitudes a serem colocados em prática em relação aos VTAs? Caso positivo, favor nominá-lo e descrevê-lo. Caso negativo, favor informar;
2. Se há em vigor ou em previsão algum plano/programa que contemple os condutores de VTA, como cadastro dos carroceiros, levantamento da média de renda entre outros;
3. Se na Prefeitura de João Pessoa há estudos propondo a substituição dos VTAs por outros meios de veículos com potencial de serem disponibilizados aos catadores/carregadores/carroceiros;
4. Além da Lei Municipal nº 13.170/16, se há outras legislações que servem de base para a implementação das políticas públicas concernentes aos VTAs no município de João Pessoa. Caso positivo, listá-las.
5. Em que patamar se encontra a construção do Hospital Veterinário Público de João Pessoa. Tal Hospital contemplará o atendimento a animais de grande porte, como os usados nos VTAs. A construção do Hospital está integrada com as políticas públicas envolvendo os VTAs;
6. Quais pessoas, comissões ou estruturas da SEMAM são responsáveis pela execução das políticas públicas envolvendo os VTAs. Remeter nomes e contatos telefônicos.

Em atendimento à Resolução acima caracterizada, a SEMAM, por meio de seu representante legal, acostou defesa aos autos – Documento nº. 78922/22.



Processo TC nº. 17.659/21

Em relatório, a Auditoria, cotejando os elementos e esclarecimentos trazidos aos autos, apesar se estar sensível à complexidade do tema, bem como aos desafios de se atuar de forma conjunta com outros órgãos e entes, se posiciona pelo não cumprimento da Resolução RC1-TC-00036/22 por parte da SEMAM, tendo em vista que não restaram explícitos nos autos quaisquer planos de ação ou políticas públicas concretas voltadas para os veículos de tração animal (VTA) no município pessoense.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº. 126/23 com as seguintes considerações:

- Apesar de a Auditoria ter considerado não cumpridos os termos da Resolução RC1-TC-00036/22 por parte da SEMAM, sob a gestão do Sr. Welison Araújo Silveira, entende este MPC que é possível se reconhecer o cumprimento ao menos parcial da deliberação.
- Além disso, entende este MPC que como a questão não envolve apenas a SEMAM, sancionar o gestor por eventual desempenho insuficiente na resolução da problemática levantada pode não se mostrar a medida mais adequada no atual estágio processual.
- O ideal nesse debate é incluir os demais órgãos e entidades cujas atribuições se relacionam com a matéria (SMS, SEDURB, SEMOB, EMLUR, Guarda Municipal). Isso até pode ser feito nos presentes autos, ficando a cargo do Conselheiro Relator essa decisão.

Isto posto, e levando-se em conta o cumprimento da finalidade primordial deste processo, opina este MPC no sentido da: (a) declaração de cumprimento parcial da Resolução RC1-TC-00036/22; (b) extinção do processo sem resolução de mérito, remetendo-se a discussão, inclusive com os relatórios elaborados pela Auditoria, ao PAG da própria Prefeitura (Processo TC n.º 00323/23), o que permitirá a avaliação conjunta da atuação de todos os atores responsáveis.

Subsidiariamente, caso entenda o Exmo. Relator que o PAG não é o campo adequado para essa análise, opina este MPC no sentido de que todos os órgãos e entidades potencialmente responsáveis pela atuação na matéria (SMS, SEDURB, SEMOB, EMLUR, Guarda Municipal) sejam inseridos, através dos respectivos gestores, na presente discussão, apresentando relatórios de sua atuação no âmbito da temática aqui tratada e demonstrando o plano de atuação para o presente exercício.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Declarem cumprida, parcialmente a Resolução RC1 TC n.º. 036/22;
- b) Determinem a extinção do processo sem resolução do mérito;
- c) Determinem o envio de cópia da presente decisão - bem como de todos os relatórios da Auditoria - aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão – PAG - da própria Prefeitura (Processo TC n.º 00323/23), o que permitirá a avaliação conjunta da atuação de todos os atores responsáveis.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC nº. 17.659/21

Objeto: Verificação de cumprimento de Resolução

Órgão: Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa

Responsável: Welison Araújo Silveira (Secretário)

Patrono/Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda

Inspeção Especial de Acompanhamento de
Gestão. Verificação de Cumprimento de
Resolução. Pelo cumprimento parcial.
Determinações. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0436 /2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 17.659/21, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, a partir de petição de iniciativa do Ministério Público de Contas (MPC) que versa, de modo sucinto, sobre a questão dos Veículos de Tração Animal (VTAs), mais especificamente sobre quais políticas públicas a respeito do tema a Prefeitura de João Pessoa, por meio da Secretaria do Meio Ambiente (SEMAM), vem adotando para minimizar e/ou eliminar os maus-tratos causados aos animais que servem de propulsão motora para esse tipo de veículo, e que, no momento, verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº. 036/2022, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Declarar cumprida, parcialmente a Resolução RC1 TC nº. 036/22;
- b) Determinar a extinção do processo sem resolução do mérito;
- c) Determinar o envio de cópia da presente decisão - bem como de todos os relatórios da Auditoria - aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão – PAG - da própria Prefeitura (Processo TC n.º 00323/23), o que permitirá a avaliação conjunta da atuação de todos os atores responsáveis.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 09 de março de 2023.

Assinado 15 de Março de 2023 às 09:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 10 de Março de 2023 às 12:06



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 10 de Março de 2023 às 14:55



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO